



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – UNESC
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA CEP-UNESC

Colatina – ES

2022

Página 1 de 15

Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado

Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Telefax (27) 3723-3000 - Cx. Postal 289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaraípe, Serra-ES - CEP: 29173-795 - Telefax (27) 3243-8800

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CEP	3
CAPÍTULO II	3
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEP	3
CAPÍTULO III.....	7
DAS COMPETÊNCIAS DO CEP E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS.....	7
CAPÍTULO IV	10
DO FUNCIONAMENTO DO CEP	10
CAPÍTULO V.....	12
DO PROTOCOLO DE PESQUISA	12
CAPÍTULO VI.....	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP-UNESC

Regimento atualizado em cumprimento à legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e demais normas correlatas.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CEP

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa, do UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo - CEP-UNESC, em Colatina (ES), é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, com múnus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, constituído nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O CEP-UNESC se vincula organizacionalmente à Reitoria.

Art. 2º O CEP-UNESC e seus membros submetem-se à Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e suas alterações, bem como às demais normas do CNS, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP e legislação aplicável.

Art. 3º O CEP tem por finalidade defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo único. Para alcançar suas finalidades, cabe ao CEP avaliar e fiscalizar a realização de pesquisas que envolvam seres humanos, realizadas no âmbito do Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC, que lhe forem submetidas e aquelas encaminhadas pelo CONEP para sua apreciação.

CAPÍTULO II

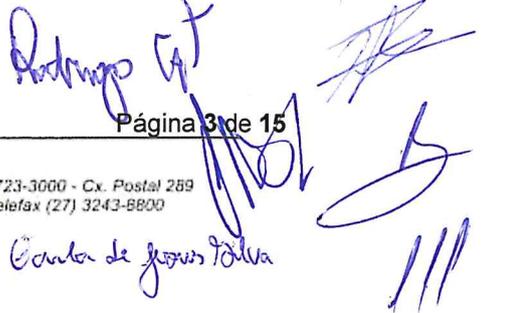
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CEP

Página 3 de 15

Mantido pela União de Educação e Cultura Gildasio Amado

Câmpus Colatina: Av. Fioravante Rossi, 2930 - Bairro Martinelli - Colatina-ES - 29703-858 - Telefax (27) 3723-3000 - Cx. Postal 289
Câmpus Serra: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 41 - Portal de Jacaralpe, Serra-ES - CEP: 29173-795 - Telefax (27) 3243-8800

Conselho de Gestão





Art. 4º Os CEPs devem ser constituídos com membros e/ou coordenador(a) que não possuam cargos de direção/gestão ou quaisquer outras funções hierárquicas na instituição que possam caracterizar potencial conflito interesse.

Parágrafo único. O CEP deve ser composto por, no mínimo, sete (7) membros, e respectivos suplentes, dentre esses, deve ser respeitada a proporcionalidade de um (1) membro representante dos participantes de pesquisa (RPP) para cada sete (7) membros, com o período de 3 (três) anos de mandato, sendo permitida a recondução.

Art. 5º A indicação dos membros institucionais do CEP, distribuídos pelas Áreas da Saúde, Agrárias e afins, das Ciências Exatas e afins, das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, deve ocorrer por edital, seleção interna, e convocação, realizados pelo CEP.

§1º Os Representantes de Participantes de Pesquisa serão designados por carta própria emitida pela instituição indicante, conforme Resolução CNS nº 647/2020, sendo todos os membros homologados com o ato de nomeação da autoridade máxima da instituição.

§2º Pelo menos 50% dos membros do CEP deverão comprovar ter experiência em pesquisa.

§3º O CEP tem caráter multidisciplinar, multiprofissional, não havendo em sua composição mais que a metade de seus membros pertencente à mesma categoria profissional ou ser do mesmo gênero.

§4º Até 3 (três) consultores *ad hoc* podem ser compostos por pesquisadores oriundos de outras instituições de ensino e pesquisa, com experiência comprovada em pesquisa, convidados pelo CEP, a título de relevante interesse público.

§5º A composição do CEP, a renovação dos mandatos dos membros ou a substituição dos mesmos dar-se-á por indicação pelo CEP, homologada com o ato de nomeação da autoridade máxima da instituição.

§6º No período de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, o Coordenador do CEP encaminhará lista com indicação dos novos membros ao Reitor do UNESC para emissão de ato ou portaria de designação nomeação dos novos membros, os quais serão



empossados pelo Coordenador na última reunião ordinária do mandato dos membros do CEP-UNESC.

§7º Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 6º O membro do CEP tem total independência técnico-científica no exercício de suas funções, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

§1º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP-UNESC é de ordem estritamente sigilosa.

§2º Os membros do CEP-UNESC e o funcionário administrativo exclusivo, que têm acesso aos documentos, inclusive digitais, e às reuniões, devem manter o respectivo sigilo, comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º O funcionamento CEP credenciado junto ao Sistema CEP/Conep, bem como a análise ética dos protocolos de pesquisa, deve ser isento de potenciais conflitos de interesses, especialmente, os causados pelo exercício de poder por cargo ou função de diretor, coordenação e gerência, ou quaisquer outras funções hierárquicas na instituição que possam caracterizar, de alguma forma, tal potencial conflito.

Art. 8º É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013, ou outras regulamentações.

§1º Os membros do CEP e candidatos devem se atentar que relações financeiras podem levar a conflitos de interesse mais facilmente reconhecidos, incluindo relações de emprego, consultoria, propriedade de ações ou opções, honorários e patentes com instituições ou organizações financiadoras de pesquisa.



§2º Também podem surgir conflitos de interesse caracterizados pelo exercício do poder dentro da instituição mantenedora do CEP.

§3º Os membros do sistema CEP/CONEP deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

Art. 9º O membro do CEP que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias é dispensado de sua função, por portaria do Reitor, mediante comunicação da ocorrência por parte do coordenador do CEP.

§1º. A substituição de membro dispensado se dá por outro, indicado pelo CEP-UNESC, com a nomeação da autoridade máxima da instituição, para completar o mandato.

§2º O número máximo de faltas justificadas dos membros às reuniões ordinárias é de 3 (três).

§3º Preferencialmente o Representante dos Participantes em Pesquisa (RPP) deve ser indicado do Conselho de Saúde, caso não seja, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde o nome da entidade do RPP indicado.

§4º As faltas do Representante de Participante em Pesquisa devem ser informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, comunicar o desligamento e solicitar nova indicação de representante.

§5º Ao CEP cabe comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à Conep as substituições efetivadas, justificando-as, assim, caso seja nomeado novo Representante de Participante em Pesquisa e/ou membro o CEP, deverá solicitar as devidas alterações dos dados via formulário específico encaminhado à Conep.

Art. 10. Os membros do CEP-UNESC, na primeira reunião do mandato que se inicia, escolherão, por meio de votação, um Coordenador e um Vice-Coordenador, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 11. O CEP deve ser registrado no Conep, sendo o prazo de validade do registro, de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Ao final desse período, deve ser solicitada a renovação do registro junto ao Conep.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CEP E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 12. No desempenho de suas atividades institucionais, visando atingir as finalidades para as quais foi criado, compete ao CEP:

- I. elaborar e implementar, de forma integrada ao planejamento de atividades do UNESC, o Programa de Capacitação dos membros do CEP e promoção, junto à comunidade acadêmica, da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.
- II. orientar os pesquisadores quanto às normas exigidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, na realização de seus projetos e na sua condução;
- III. revisar todos os protocolos de pesquisa, que envolvam seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a seguridade aos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica;
- IV. o prazo para análise dos protocolos de pesquisa pelo CEP é de 10 (dez) dias, após a submissão, para a checagem documental e de trinta (30) dias para a liberação do parecer.
- V. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os protocolos de pesquisa e demais documentos, inclusive digitalizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do protocolo;
- VI. decorrido esse tempo, avaliar os documentos com vistas a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente;
- VII. acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios anuais dos pesquisadores;
- VIII. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;



- IX. receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento;
- X. requerer à Reitoria instauração de sindicância, em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética em pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Reitoria e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias externas competentes, para averiguação, e quando couber, ao Ministério Público;
- XI. manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, com o objetivo de permitir o perfeito cumprimento da legislação em vigor, para encaminhamento de relatórios, para obtenção de dados, documentos e material de estudo e divulgação.

Parágrafo único. No exercício das suas competências, o CEP-UNESC não pode identificar especificamente o(s) nome(s) do(s) pesquisador(es), em função do princípio ético do sigilo, a não ser sob requerimento oficial expreso das instâncias competentes do Poder Judiciário.

Art. 13. São atribuições dos membros do CEP:

- I. comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP-UNESC;
- III. requerer votação de matérias em regime de urgência, quando entender necessário;
- IV. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- V. verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- VI. manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados;

Handwritten signature: M. ...

Handwritten signatures: ...

VII. desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas, compatíveis com a função de membro do CEP.

§1º O membro relator que, eventualmente, não puder estar presente à reunião do CEP deverá enviar seu parecer através do sistema Plataforma Brasil, para ser lido na reunião por um relator *ad hoc*.

§2º É vedado a qualquer membro do CEP-UNESC a revelação de quem seja o relator do projeto em análise, para se evitar uma eventual pressão tendenciosa ou criar um caráter pessoal nessa avaliação.

Art. 14. São atribuições do Coordenador do CEP-UNESC:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP;
- II. representar o CEP-UNESC em suas relações internas e externas;
- III. instalar e presidir as reuniões do CEP-UNESC;
- IV. suscitar o pronunciamento do CEP-UNESC quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- V. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- VI. indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres, ouvido o plenário;
- VII. convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem, como consultores *ad hoc*, na apreciação de matérias submetidas ao CEP-UNESC, ouvido o plenário;
- VIII. propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o plenário;
- IX. encaminhar plano de trabalho anual e relatórios qualiquantitativos semestrais à Reitoria, e à CONEP, sendo o qualitativo relativo à dinâmica de atuação do CEP, e o quantitativo o quadro com o resumo do número de protocolos avaliados, ouvido o plenário;



- X. assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP-UNESC, segundo as deliberações tomadas em reunião.

Art. 15. São atribuições do Vice-Coordenador do CEP-UNESC:

- I. substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos;
- II. prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão;
- III. propor ao plenário e coordenar a elaboração de instrumentos de comunicação das atividades do CEP-UNESC, com objetivo de divulgação e educação.

Art.16. São atribuições do Secretário do CEP-UNESC:

- I. emitir, via sistema Plataforma Brasil, a pauta das reuniões;
- II. providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. assistir às reuniões;
- IV. lavrar as atas das reuniões e providenciar as devidas assinaturas;
- V. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. desempenhar as atribuições do cargo perante o CEP-UNESC, CONEP e Plataforma Brasil.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CEP

Art. 17. O CEP disporá, para seu bom funcionamento, de localização física na instituição, horário de funcionamento, de atendimento aos pesquisadores e ao público do CEP em geral, equipamentos de informática com acesso à internet, número do telefone (ramal) exclusivo, e-mail institucional, mobiliário adequado, material de consumo, arquivo e funcionário administrativo exclusivo para as atividades do Comitê.

§1º O funcionário administrativo exclusivo do CEP não pode acumular responsabilidades adicionais na instituição, principalmente, se estiverem relacionadas com as rotinas da direção, gerência, outras autoridades, que possam implicar em potenciais conflitos de interesse.

Handwritten signatures and initials:
Machado
Rodrigues
Conde de Jesus Silva
111

§2º O horário de funcionamento e atendimento do CEP-UNESC aos pesquisadores e ao público é das 08 horas às 17 horas semanalmente, na sede do CEP.

§3º O CEP-UNESC tem sua sede na Sala 114, do Bloco A do UNESC, Câmpus Colatina, Bairro Martinelli, em Colatina (ES), CEP 29703-858.

Art. 18. A análise de projeto de pesquisa submetido ao CEP-UNESC será feita por relator designado pelo Coordenador.

Art. 19. As reuniões do CEP-UNESC, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nas modalidades virtuais ou presenciais, conforme orientações da Conep e comum acordo entre o colegiado CEP, sendo essas fechadas ao público para a manutenção do sigilo.

§1º O CEP-UNESC reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, ou por convocação do Coordenador, em dia e hora previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 24 horas.

§2º Sempre que houver assuntos urgentes e de interesse do CEP-UNESC, o Coordenador poderá convocar reunião extraordinária.

§3º O quórum para o início das reuniões do CEP-UNESC é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros (50% mais um (1)), com controle por meio de lista de presença.

§4º O quórum para deliberações durante as reuniões deve ser de mais de 50% mais um (1) dos membros.

§5º As reuniões extraordinárias somente serão previamente determinadas e realizadas para assuntos específicos.

Art. 20. As reuniões compõem-se de três partes:

- I. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata anterior, comunicação do Coordenador e proposições de alteração da pauta por parte dos membros;
- II. leitura e apreciação dos pareceres dos relatores, conforme ato de convocação da reunião;
- III. discussão de outros temas de importância, sugeridos pelo Coordenador ou por algum dos membros presentes.

Marcos

Carla

111

Parágrafo único. O parecer do relator será colocado em votação, e a decisão final será o resultado da deliberação do Colegiado do CEP-UNESC.

Art. 21. As deliberações ordinárias e extraordinárias dar-se-ão por consenso, preferencialmente, ou, na impossibilidade, por maioria absoluta de votos dos membros do CEP.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, esta será decidida pelo voto de desempate do Coordenador.

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Art. 22. O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda a documentação solicitada pelo CEP-UNESC, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

Parágrafo único. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de registro e monitoramento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP.

Art. 23. A pesquisa deverá estar acompanhada do respectivo protocolo para ser analisada.

Art. 24. Ao analisar e decidir sobre o Protocolo de Pesquisa, o CEP-UNESC passa a ser corresponsável por garantir a proteção dos participantes da pesquisa, no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 25. A revisão de cada Protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.
- II. Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa, permanecendo o protocolo em "pendência", por mais simples que seja a exigência feita, enquanto esta não estiver completamente atendida; se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo



de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la; decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

- III. Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência"; nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.
- IV. Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- V. Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- VI. Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável, mediante justificativa, para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética; neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo único. Fica fixado o tempo mínimo de cinco anos para o arquivamento dos protocolos analisados pelo CEP, ainda que digitalizados.

Art. 26. O CEP-UNESC, durante a revisão ética, caso entenda como oportuno e conveniente, pode solicitar informações, documentos e outros dados, para o esclarecimento de questões, ficando suspenso o processo até o recebimento dos elementos solicitados.

Parágrafo Único. Considera-se antiética a interrupção ou a suspensão da pesquisa sem justificativa aceita pelo CEP-UNESC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Em caso de ocorrência de greve ou recesso institucional, o CEP informará o fato à Conep e à comunidade acadêmica.

§1º Em caso de Greve Institucional, o CEP comunicará a situação à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas, informando se haverá interrupção

Página 13 de 15

Conta de Jous Dulas

Roberto

111

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Conep', 'Manduca', and 'G'.

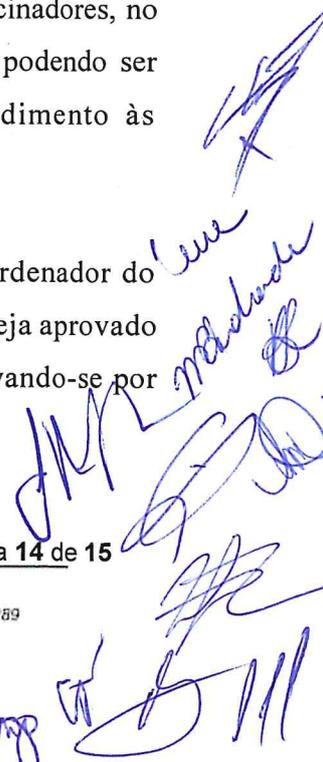
temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes, o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

§2º Em caso de Recesso Institucional: o CEP informará, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 28. Todos os protocolos de pesquisa a serem analisados pelo CEP-UNESC deverão ser submetidos através do Sistema Plataforma Brasil, respeitando as normas exigidas pelo Comitê.

Art. 29. Todas as determinações do CEP-UNESC aos pesquisadores e/ou patrocinadores, no exercício de suas competências, devem ser atendidas o mais breve possível, podendo ser bloqueados os trabalhos de análise do projeto, até que ocorra o atendimento às determinações, e seja aprovado em reunião ordinária do CEP-UNESC.

Art. 30. O presente Regimento pode ser alterado mediante proposta do Coordenador do CEP ou de qualquer dos membros do colegiado, exigindo-se que o regimento seja aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião do colegiado que o aprovou.



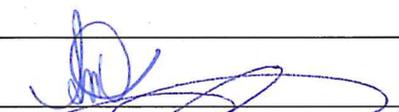
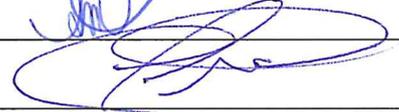
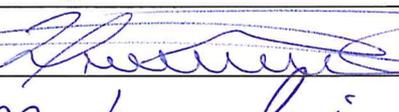
Art. 31. As pesquisas no âmbito do UNESC, que envolvam seres humanos, devem, obrigatoriamente, ser aprovadas pelo CEP-UNESC, sob pena de não serem reconhecidas pela Instituição.

Art. 32. O regimento deve estar assinado pelos membros do CEP-UNESC, podendo ser assinatura digital ou por outra via que comprove a ciência dos termos regimentais.

Art. 33. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Conep, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se.

Colatina (ES), 18 de novembro de 2022.

Ana Paula Vitali	
Arthur Emilio Cossete de Medeiros	
Carla de Jesus Silva	Carla de Jesus Silva
Clecio Jose Morandi de Assis Lemos	
Fabio Ramos de Souza Carvalho	Fabio Ramos de Souza Carvalho
Katia Dutra Pinheiro de Lacerda Pretti	Katidap
Linda Christian Carrijo Carvalho	Linda Christian
Luciano Antonio Rodrigues	
Mardoqueu Pereira Costa	Mardoqueu Pereira Costa
Monica Pereira Andrade Nascimento	Monica
Orlando Chiarelli Neto	
Rodrigo Cruvinel Figueiredo	Rodrigo Figueiredo